

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2016**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre Prefeitura Municipal de Cerro Grande, e a Empresa Edevaldo Stacke.

CONTRATANTE: Município de Cerro Grande, com sede na Rua América, 100, centro, inscrito no CNPJ nº 92.005.545/0001-09, neste Ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Alcione Moi, CPF nº 952.657.590.34, residente na Avenida 20 de dezembro, 205, Harmonia, nesta cidade de Cerro Grande-RS.

CONTRATADA: EDEVALDO STACKE, Empresa de prestação de serviços, inscrita no CNPJ nº 13.630.245/0001-44, instalada na Rua Júlio de Castilhos, 1058, centro, cidade de Rodeio Bonito, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Edevaldo Stacke, portador do CPF nº 004.998.840-94, residente na cidade de Rodeio Bonito.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante dispensa de Licitação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I**DO OBJETO**

1.1-Pelo presente Instrumento, a CONTRATADA se compromete a prestar os seguintes serviços:

- a) *Elaborar, gravar, encaminhar os programas de rádio nas Rádios Universal FM 92.9 e CHÊ Comunitária 96.9;*
- b) *Elaborar e enviar aos jornais vinculados ao Município, matérias e reportagens de interesse do mesmo;*
- c) *Divulgar os atos do Município;*
- d) *Participação como apresentador nos eventos do Município;*
- e) *Mediador entre Município e os veículos de comunicação regional, estadual e até mesmo nacional.*

CLÁUSULA II**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1- A CONTRATADA deverá realizar os serviços na sede do Município ou até mesmo no escritório da Empresa ou em locais de eventos indicados pela contratante, todos os dias em que houver necessidade.



CLÁUSULA III

DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

3.1- A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários na gravação dos programas bem como na elaboração das matérias de jornais, sendo os mesmos de sua responsabilidade por danos, perda ou roubo.

CLAUSULA IV

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1-Pela prestação dos serviços descritos no objeto serão pagos os valores de R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUETA REAIS) mensais, podendo a contratante reter os impostos devidos.

4.2-O pagamento será feito após a emissão do Empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal no setor responsável para tal.

4.3- A vigência deste contrato será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

4.4- Caso a contratante desejar romper este contrato antes do previsto no item anterior poderá fazê-lo sem prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1-Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante este Tribunal, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2-No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

5.3- Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLAUSULA VI

DA FISCALIZAÇÃO

7.1-A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação do setor de Controle Interno e pela Secretaria



Responsável, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

7.2-Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, na sede da Prefeitura Municipal ou da Contratada.

8.2- Aplica-se, no que couberem, os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8.3- Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga as informações divulgadas em arquivos e/ou em papel impresso para análise da administração bem como os órgãos de fiscalização externa, como TCE e Ministério Público.

CLÁUSULA VIII

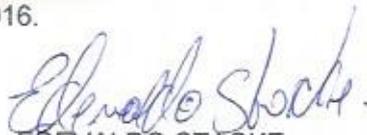
DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Rodeio Bonito-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cerro Grande, 02 de Janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE-RS
CONTRATANTE


EDEVALDO STACKE
CONTRATADO